

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 139/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 9299/2016 – SISDOC;

Considerando o Ato Conjunto TST/CSJT nº 17, de 7 de abril de 2016, que alterou o art. 7º do Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 1º de março de 2013, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 168/2009, acrescentando-lhe os parágrafos 1º e 2º, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Se os pais ou tutores da criança não constituírem o mesmo núcleo familiar, inclusive nos casos de separação judicial ou divórcio, o Auxílio Pré-Escolar será concedido em favor de quem mantiver a guarda do dependente ou que, mesmo não a tendo, esteja obrigado, por decisão judicial, a arcar com a integralidade das despesas escolares.

§ 1º O Auxílio Pré-Escolar será creditado ao magistrado ou servidor e, se outra pessoa for a favorecida final, o valor correspondente será repassado a quem de direito, observado o disposto no caput.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o magistrado ou o servidor, para fins de inscrição no Programa, autorizará o repasse do Auxílio a quem de direito.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Desembargador-Presidente

Goiânia, 21 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DEJT 2006/2016, DE 24/06/2016.